



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

200	Nº	Despacho
-----	----	----------

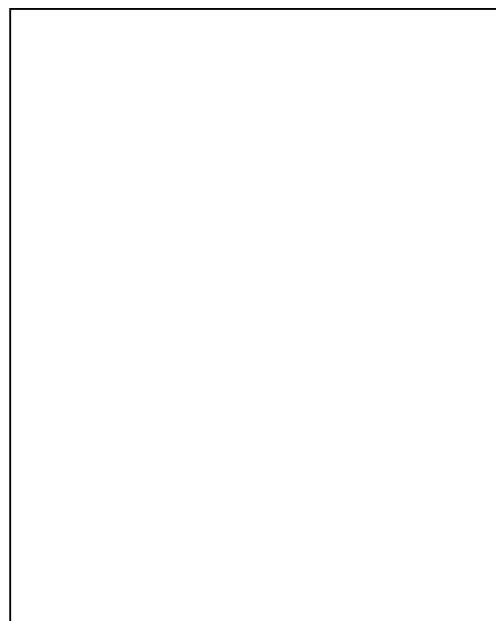
PROJETO DE LEI Nº 274/2005

DISPÕE SOBRE A FORMA, A APRESENTAÇÃO E USO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO E DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor :Vereador Edson Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:



Capítulo I

Dos símbolos Município e da Cidade do Rio de Janeiro

Art.1º São símbolos do município e da cidade do Rio de Janeiro:

- I – o Brasão;
- II- a Bandeira; e
- III – o Hino da Cidade.

Art. 2º Consideram-se padrões de símbolos do Município e da Cidade do Rio de Janeiro os modelos compostos em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º O Brasão do Município e da Cidade do Rio de Janeiro é aquele originariamente definido pela Lei Estadual nº384, de 23 de outubro de 1963, modificado tão somente para atender as regras de heráldica decorrentes da transformação do Estado em Município, está reproduzido na forma do anexo I, com a seguinte composição heráldica:

- I – escudo português, em campo azul, cor simbólica da lealdade.
- II – esfera armilar manuelina, combinada com as três setas que supliciaram São Sebastião, padroeiro da Cidade, tudo na cor ouro;
- III- ao centro terá o barrete frígio símbolo do regime republicano;
- IV –para justificar a cidade-capital do Estado, encimando o escudo, a coroa mural de cinco torres na cor ouro;
- V –como suportes do brasão, dois golfinhos de prata, um à destra outro à sinistra, simbolizando cidade marítima;
- VI –o golfinho da destra tem um ramo de louro e o da sinistra, um ramo de carvalho representando respectivamente, a vitória e a força.

Art. 4º A Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro é aquela estabelecida pela Lei nº 708, de 28 de dezembro de 1964, reproduzida na forma do anexo II, composta conforme dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único- A Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro é de campo-branco, com duas faixas azuis, postas em diagonal, constituídas de uma banda e uma barra, cruz de Santo André, tendo sobre o seu cruzamento, na proporção e um sexto do campo total, o Brasão da Cidade, em vermelho, destacando-se, e em branco, a esfera armilar e as três setas.

Art.5º O hino do Município e da Cidade do Rio de Janeiro, “Cidade Maravilhosa”, é o estabelecido pela Lei nº05, de 25 de maio de 1960, de autoria do compositor André Filho e tem sua execução padronizada nos termos da Lei 488, de 7 de janeiro de 1974.

Parágrafo único – A padronização referida no *caput* deste artigo é a instrumentação para Banda de música, de autoria do Tenente Dionízio Rosa Reis, ex-mestre da Banda do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, no tom de dó maior, conforme partitura em anexo III desta Lei.

Capítulo II

Da Apresentação Dos Símbolos do Município e Da Cidade do Rio de Janeiro

- Art.6º - É obrigatório o uso do Brasão do Município e da Cidade do Rio de Janeiro:
- I – no Palácio da Cidade e na residência oficial do Prefeito;
 - II- nos edifícios-sede das Secretarias e repartições municipais;
 - III- na Casa do Poder Legislativo do Município;
 - IV- no Tribunal de Contas do Município;
 - V -nas escolas públicas municipais;
 - VI-nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais;
 - VII- nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos municipais;
 - VIII- nas viaturas oficiais e naquelas que estejam a serviço da Administração Pública municipal;
 - IX- nas vestes da guarda municipal;

- X- nos coletes e vestes de agentes públicos;
- XI- nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da Administração Pública municipal;
- XII- nos meios eletrônicos como internet e demais formas de comunicação virtual.

Art.7º A Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro pode ser usada em todas as manifestações do sentimento carioca, sendo:

- I- hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;
- II- distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores postes ou mastros;
- III- reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;
- IV- compondo com outras bandeiras ou peças semelhantes;
- V- conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;
- VI-distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art.8º É obrigatória a apresentação da Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente:

- I-na Casa do Poder Legislativo;
- II- no Tribunal de contas do Município;

Parágrafo único – Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana..

Art. 9º - Hasteia-se a Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

§1º Quando em funeral, a Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro fica meio-mastro ou a meia adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao topo.

§2º Para fins deste artigo, são dias de festa municipal os dias 20 de janeiro, 01 de março e 20 de novembro.

Art.10 – A Bandeira do Município e da Cidade do Rio de Janeiro, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendido como uma posição:

- I-central ou mais próximo do centro e a esquerda deste quando com Bandeira Nacional;
- II- em formaturas ou desfiles deve ser conduzida imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou a sua esquerda,
- III- à esquerda de tribunas, púlpitos, mesas, de reunião ou de trabalho;

Parágrafo único – Quando distendida e sem mastro, coloca-se Bandeira do Município e da cidade horizontal ou na vertical, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados

Art.11 – O Hino do Município e da Cidade do Rio de Janeiro, conforme padronização estabelecida no artigo 5º desta lei, será executado nas cerimônias oficiais e nas atividades públicas dos dias de festa.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art.12 – Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município do Rio de Janeiro ou na sua apresentação.

Art.13 – Fica autorizado o uso estilizado dos Símbolos do Município da Cidade do Rio de Janeiro, por qualquer povo, em atividades culturais e como forma de difusão e propaganda, desde que não resulte em depreciação dos Símbolos.

Art.14 – A cor padrão, que deverá predominar nas placas e peças publicitárias do Município do Rio de Janeiro, é a azul.

Art.15 – O Poder executivo regulamentará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos do Município do Rio de Janeiro.

Art.16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2005.

Edson Santos

JUSTIFICATIVA

O livro “A História dos Símbolos Nacionais” de Milton Luiz oferece informações preciosas sobre os símbolos – do qual, transcrevo a seguinte passagem, que têm origem nos ensinamentos do Professor Aurélio Buarque de Holanda: *“Símbolo é tudo aquilo, que por um princípio de analogia, representa ou substitui alguma coisa. É aquilo que por forma e natureza, evoca, representa ou substitui, num determinado contexto, algo abstrato ou ausente. “O Sol é o símbolo da vida”, a água é o símbolo da purificação. Ou ainda que tem valor evocativo, a cruz é o símbolo do cristianismo”*.

Todo símbolo carrega um significado, sem o qual ele torna-se vazio de representação. Por exemplo, a bandeira é o emblema de um clube, de uma empresa, de uma corporação, de um partido político ou de uma nação. No sentido figurado, é a idéia, divisa ou lema que serve de guia a um grupo, um grêmio, uma organização, um povo e um país. Assim, deve declarar, interpretar e proclamar idéias, intenções e propósitos, pelos tributos de símbolo e distintivo que lhes são inerentes.

Paul Rand, famoso artista gráfico norte-americano, discorre com muita clareza sobre o valor cognitivo dos símbolos, ou seja, sobre o seu significado – *“ Há bons símbolos, como a cruz. Há outros, como a suástica. Seus significados são tomados de uma realidade. Símbolos são uma dualidade. Eles tomam significados das causas...boas ou más. A bandeira é o símbolo de um país. A cruz é o símbolo de uma religião. A cruz suástica era o símbolo da boa morte, até que seu significado foi mudado”*.

A Cidade do Rio de Janeiro têm seus símbolos e sempre os preservou, mesmo nos períodos em que o Hino da Cidade recebia uma paródia depreciativa. A Bandeira do Município e o Brasão da cidade evoluíram para a forma atual, sem perder sua capacidade de comunicação, reafirmando o rigor da heráldica.

Para Milton Luz, um símbolo só tem legitimidade enquanto sua forma e conteúdo são integralmente respeitados. Assim, qualquer alteração arbitrária ou leviana dos seus elementos formais, como figura, cor, movimento, som, compromete seu significado e reduz sua capacidade de representação.

Contudo, no Rio de Janeiro os símbolos não têm merecido o respeito devido. A importância dos mesmos para a formação dos valores de representação que os originaram têm sido ignorada. Há cerca de três anos iniciou-se um processo de mudança nos símbolos cariocas, que não encontra amparo na legislação e mesmo assim tem sido propagandeados pela Administração Pública, que têm procurado impor caricaturas dos símbolos à municipalidade, no lugar de preservá-los.

Portanto, esta proposição que Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprova vêm no sentido de reconhecer os símbolos municipais e reafirmá-los em sua composição heráldica original e ao mesmo tempo reforçar os valores históricos e contemporâneos dos cariocas.

Esta proposição da Câmara Municipal foi vetada pelo Senhor Prefeito, e, teve o veto mantido em uma votação que houve 21 votos pela derrubada do veto e 12 pela manutenção. Ou seja, a Câmara Municipal não demonstrou sua posição na plenitude, pois dos 50 edis. Somente 37 se manifestaram sobre a matéria. Por isso, com fundamento no Regimento Interno desta Casa de leis decidimos rerepresentá-la.

Temos a certeza de que a Câmara Municipal não se furtará de oferecer para a cidade uma legislação que não esteja sujeita aos humores do Chefe do Executivo, que pretenda

fazer dos símbolos municipais a sua marca da hora, mas que cumpra sua missão histórica de representar o sentimento e os valores culturais e históricos dos cariocas.